O IMIGRANTE EUROPEU NO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 1870 A 1900: TRABALHO E FÉ SOB O PRISMA DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO.

DOS SANTOS, Thales Vieira[1]; ALMEIDA, Bruno Rotta[2].

[1]Universidade Federal de Pelotas, Graduando no curso de Bacharelado em Direito; [2]Universidade Federal de Pelotas, Faculdade de Direito. Grupo de Estudos e Pesquisa "A construção do pensamento jurídico-penal brasileiro: punição, criminalização e violência."
thales_dms@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa contextualizar o tratamento estatal, no âmbito do Sistema Penal, dispensado ao imigrante europeu, no período compreendido entre os anos de 1870 a 1900, pelo Estado brasileiro. A análise acompanha a regulação penal quanto ao exercício de profissão ou ofício por parte do imigrante, assim como, pelo cerceamento à sua liberdade de culto, pelo Código Criminal de 1830 e Código Penal de 1890. Sendo que, tais escolhas, residem na fundamentação para a imigração europeia no século XIX ter ocorrido, majoritariamente, como leciona Caio Prado Jr. (1987: 183), sobre dois elementos: a falta de mão-de-obra para a economia cafeeira na região Sudeste e a necessidade de povoamento da região Sul do país.

Tal dicotomia acabou por produzir duas correntes imigratórias distintas. A primeira, visando suprir a falta de mão-de-obra para a região Sudeste, importava trabalhadores assalariados para as grandes plantações de café, em substituição ao negro e ao sistema escravocrata em decadência. E a segunda, com o intuito de povoar a região Sul, a qual se encontrava marcada por grandes extensões desabitadas de terra e constituindo, historicamente, zona de disputa territorial com o Império Espanhol, introduzia colonos alemães e italianos para a fomentação de povoamentos, os quais afirmariam o controle efetivo sobre o território.

Destarte, têm-se o exercício do trabalho como razão desse processo, ao menos diretamente na economia do café, e a religião como fator de identificação e unificação desses imigrantes, servindo de contrapeso à absorção das colônias do sul do país a sociedade nacional, principalmente quanto aos protestantes alemães que possuíam crença distinta da pregada pelo império. Nesse contexto, os Códigos Penais servem de rica fonte para a compreensão do controle social aplicado pelo Estado.

Opera-se, então, o recorte temporal com início em 1870, tendo em vista o desmantelamento da economia escravista que toma força nesse período com a promulgação da Lei do Ventre Livre e com a entrada de todo um novo ideário positivo-evolucionista no país (SCHWARCZ, 2010: 14). Assim como, em razão do início do investimento do governo imperial com os gastos do transporte de imigrantes para servir a lavoura cafeeira. (FURTADO, 1979: 127). Logo, deve-se considerar a repercussão das teorias raciais elaboradas na Europa, sua inserção no país, a partir da década de 70, e os efeitos que geraram para as campanhas de imigração e para a visão que construía-se do imigrante na sociedade brasileira. Pois, até o final do século o Brasil passou, também, por grandes transformações em sua organização política estatal, com o término do regime monárquico e o início da república, alterando, do mesmo modo, sua política criminal com a instauração do

Código Penal de 1890, o quê torna possível o estudo dessa época por meio da transição dos Códigos Penais do período, atentando para as rupturas, continuidades e inovações das espécies de punição e controle ao imigrante por esses.

A partir desses fatores, estrutura-se o trabalho iniciando-o pela contextualização das ondas imigratórias, enquanto duas modalidades, e do imigrante, como sujeito ativo desse processo, na sociedade brasileira em fins do século XIX. Então, passa-se a análise do período sob a vigência de cada Código Penal, acentuando-se as continuidades, rupturas e inovações na mudança de um para o outro, tendo como o objeto a questão do trabalho e da fé para o imigrante, relacionando os contrastes percebidos com a inserção, e os possíveis efeitos, das teorias raciais na sociedade brasileira.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

Para a elaboração do trabalho foram utilizados como fontes principais, além do Código Criminal de 1830 e o Código Penal 1890, duas doutrinas de penalistas brasileiros clássicos: Antonio Luiz Ferreira Tinôco, em sua obra *Código Criminal do Imperio do Brazil annotado* sobre o Código Criminal de 1830, e Galdino Siqueira, em seu *Direito Penal Brazileiro Vols. I e II* sobre o Código Criminal de 1890. Atentaram-se, em especial, para os trechos referentes ao controle da ordem religiosa e das relações de trabalho, principalmente, este último, no que tange a ociosidade, conceituada sob os termos de mendicidade ou vadiagem. Temas esses, no Código Criminal de 1830 abordados na Parte Quarta, respectivamente, Capítulos I e IV, e no Código Penal de 1890, Livro II, Título IV, Capítulos III e VI, e no Livro III, Capítulos XII e XIII.

Contudo, apenas a análise normativa não seria capaz de demonstrar sua efetividade no plano social. Destarte, para o entendimento da sociedade brasileira ao final do século XIX, correlacionando-a com o ordenamento jurídico vigente, foram utilizadas fontes de apoio, citando-se autores como Celso Furtado, Caio Prado Jr., e, no tocante especialmente ao imigrante, a obra *RS: Imigração & Colonização,* organizada por José Hildebrando Dacanal.

Não obstante, procurou-se, também, compreender o período de transição entre os ordenamentos jurídicos penais sob o prisma das teorias científicas raciais disseminadas pelo país e o possível efeito que elas puderam lograr nos dispositivos do Código Penal de 1890. Para tanto, serviram de base os trabalhos da antropóloga Lilia Mortiz Schwarcz e do historiador Thomas E. Skidmore sobre a questão racial no Brasil.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de todas as diferenças materiais que possam existir na sociedade, os ordenamentos jurídicos tendem a generalizá-la, tomando o conjunto de indivíduos ficcionalmente, como se iguais fossem, sendo que o Código Criminal de 1830 e o Código Penal de 1890 não fogem a regra. Sendo assim, tanto o imigrante advindo para o serviço braçal das grandes lavouras cafeeiras quanto aquele trazido para o povoamento da região Sul estavam abarcados sob o mesmo regime penal, não sendo diferenciados por este.

Percebe-se, com base no material estudado, que o Sistema Penal vigente, apesar de não diferenciar o estrangeiro em suas disposições, incidia diretamente na vida destes no que tange, principalmente, a regulamentação do trabalho e da religiosidade. Pois, o Código Criminal de 1830, operante a época do incremento da política de imigrações na década de 70, considerava crime o ócio, por parte daqueles que não possuíssem renda, e a prática de outro culto que não o oficial do Império (TINÔCO, 2003: 499-512).

Logo, o imigrante contratado para as grandes lavouras era compelido penalmente a não desvincular-se da função assumida. E, por mais que a disseminação das teorias raciais corroborou para utilização das políticas de imigração como meio para o processo de branqueamento da população brasileira (SKIDMORE, 1989: 154), tendo o imigrante branco europeu primazia na tentativa de homogeneização racial do país, o Código Penal de 1890 permaneceu punindo o possível ócio por parte deste. Não obstante, indo além, dispondo o crime de *vadiagem* juntamente como um novo tipo penal, o *dos capoeiras* (SIQUEIRA, 2003: 917), separando a incidência penal para negros e brancos, enquanto adicionou a possibilidade de extradição para os estrangeiros.

Por sua vez, o imigrante colono trazido para povoar a região Sul do Brasil, encontrou, ao chegar, um Sistema Penal que punia a prática de culto religioso diverso do determinado pelo Império (TINÔCO, 2003: 499). Desse modo, a religião serviu como paradigma para uma identificação cultural (DACANAL, 1980: 235), tanto para os italianos e alemães católicos e com liberdade de culto quanto para os alemães protestantes, cujos quais necessitavam praticar sua religiosidade em locais reservados. Todavia, o Código Penal de 1890 pôs fim a essa proibição, garantido o livre exercício dos cultos e culminando penas, desta vez, para o cerceamento das práticas religiosas (SIQUEIRA, 2003: 233). Abria-se, assim, espaço no campo jurídico para a absorção das colônias de imigrantes na sociedade brasileira por parte da livre disponibilidade de crença.

Então, tenta-se responder, qual o papel desses dois tipos de imigrantes na sociedade brasileira no final do século XIX. Se estariam eles vinculados, simplesmente, a necessidade econômica de mão-de-obra, nessa remodelação estrutural das relações de trabalho num Brasil não mais escravocrata, para a indústria cafeeira ou a urgência do povoamento da região desabitada de fronteira no Sul do país. Ou, se repousaria neles a esperança na construção de uma sociedade branca, aos moldes europeus, a qual seria afeita ao trabalho e teria capacidade para construir uma grande nação. Objetivando-se, primordialmente, compreender o quê o estudo dos dispositivos jurídico-penais brasileiros pode elucidar sobre o tema.

Por fim, quanto à pesquisa, cabe salientar que se encontra praticamente conclusa quanto à análise das fontes diretas (Código Criminal de 1830 e Código Penal de 1890) e indiretas (obras de pesquisadores sobre o período e o tema estudados) da época. Devendo iniciar-se em relação à análise dos processos e julgados de imigrantes, quanto aos crimes em questão, durante o período abordado. Pretende-se, dessa forma, conceituar o tratamento da justiça brasileira no controle dessa camada social através dos seus dispositivos legais e o do julgamento de suas instituições.

4 CONCLUSÃO

Pode-se, portanto, afirmar que, ao menos indiretamente, o Sistema Penal brasileiro vigente ao fim do século XIX interferiu no controle social dos imigrantes europeus que chegavam ao país. Pois, por mais que seus dispositivos não tratassem especificamente dessa camada social, algumas de suas tipificações afetavam decisivamente o modo de vida dessas pessoas. Já que o governo brasileiro ao investir na política de imigrações, sendo para a região Sudeste ou Sul, esperava um retorno efetivo. Agora, cabe inferir qual seria o retorno pretendido, se a inserção na economia brasileira de uma massa de trabalhadores para as grandes lavouras e de colonos para ocupação do território ou se a principal intenção seria o branqueamento da população, influenciada pelas teorias raciais difundidas no país.

Sem dúvida ambos os retornos eram pretendidos, porém, a análise do Sistema Penal, na transição dos seus códigos no período, relacionada com o contexto histórico retirado dos estudos sobre o imigrante no Brasil, leva-nos a crer que o grande objetivo com a política imigratória era a obtenção de uma massa servil, para o trabalho e a ocupação do território. Onde, por mais que se acreditasse na superioridade racial do branco e visse-se no branqueamento da população o fim para os males do país, o imigrante europeu, antes de ser visto como branco, superior biologicamente, era encarado como o colono, o trabalhador da lavoura, na base da pirâmide econômica.

E, destarte, o Sistema Penal determinava sua atuação culminando penas para o seu ócio em ambos os seus Códigos, porém movendo-o para junto do negro, na tipificação da capoeiragem, no Código Penal de 1890, aproximando duas camadas marginalizadas socialmente. Enquanto passava a permitir a livre prática de religiosidade, absorvendo a pluralidade ideológica dos imigrantes, ao menos juridicamente, a sociedade brasileira.

5 REFERÊNCIAS

DACANAL, José Hildebrando (Org.). **RS: Imigração & Colonização.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questões Raciais no Brasil – 1870-1930.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brazileiro Vols. I e II.** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco: Raça e Nacionalidade no Pensamento Brasileiro.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1989.

TINÔCO, Antonio Luiz Ferreira. **Codigo Criminal do Imperio do Brazil annotado.** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.